



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N. 1.802, DE 2019

Acrescenta novo parágrafo ao artigo 1º da Lei  
11.350 de Outubro 2006.

**Autor:** Deputado AFONSO FLORENCE

**Relator:** Deputado CARLOS VERAS

**I – RELATÓRIO**

Destina-se o projeto de lei em exame a acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, que “regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências”.

Assim justifica o autor da proposição, Deputado Afonso Florence:

*“O presente projeto de lei visa dirimir questionamentos que remanescem em Estados e Municípios acerca da natureza da atuação profissional desempenhada pelos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, notadamente vinculada à saúde.*

*Assim, por serem profissionais de saúde regulamentados pela Lei n. 11.350/2006, é possível a acumulação do cargo, atividade e da remuneração de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias com o exercício e o provento de outro cargo público, desde que haja compatibilidade de horários e não se trate de cargo de provimento em comissão, conforme disciplina a Constituição Federal, e, especialmente em seu artigo 37, XVI, ‘C’”.*

O prazo regimental expirou sem que fossem apresentadas emendas à matéria.

## II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei voltado a conferir interpretação autêntica ao que se prevê na lei que regulamenta as atividades exercidas por Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Isso porque precisam ser dirimidos os questionamentos sobre a natureza, notadamente vinculada à saúde, das atividades exercidas pelos referidos profissionais, os quais estão abrangidos pelo que prevê a alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, em que se autoriza a acumulação de dois cargos ou empregos públicos “privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”.

Por essa razão, a despeito de acreditar-se que a legislação cuja alteração se postula já se encontra abrangida pelo comando constitucional, entendemos ser plenamente meritória a proposta.

Só se verificam benefícios ao se conferir ainda mais compreensão ao texto legal, em especial no caso da presente proposição, em que resta esclarecido que os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias são, para todos os efeitos, profissionais de saúde com profissão regulamentada.

Em vista do exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei n. 1802, de 2019.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado CARLOS VERAS

Relator